



REQUISIÇÃO

A
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação com base no inciso XIII, art. 24 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de Instituição sem fins lucrativos e inquestionável reputação ético-profissional para a prestação de serviços de consultoria gerencial e tecnológica para o desenvolvimento territorial local, melhoria do ambiente de negócio e promoção de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e da promoção da competitividade empresarial, além de impactar produtores rurais, jovens e mulheres de baixa renda vinculados ao cadastro único, através da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município de Madalena - CE.

JUSTIFICATIVA:

Esta contratação tem o intuito de fomentar através do Programa Cidade Empreendedora, ações de consultoria especializadas e capacitações estratégicas, novas perspectivas e enfoques, para desenvolver emprego e renda através do empreendedorismo, conectando a estratégia de desenvolvimento territorial, visando direcionar, acelerar e sustentar o processo de desenvolvimento socio econômico.

Estas ações permitem o desenvolvimento de um ambiente propício à inovação que irá estimular os pequenos negócios locais, produtores rurais, jovens e mulheres a enfrentarem novos desafios, buscarem novas soluções e aumentar a renda das famílias.

FUNDAMENTAÇÃO: inciso XIII, art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Diante do exposto, e com base na necessidade de proceder com a contratação dos serviços em tela, solicitamos de v. s^a. analisar a possibilidade da contratação, cujos dados seguem no termo de referência em anexo, bem como a solicitação de despesa, documentos e proposta de preços do(a) proponente.

Madalena-CE, em 26 de Janeiro de 2023.

JOSE EURINALDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição sem fins lucrativos e inquestionável reputação ético-profissional para a prestação de serviços de consultoria gerencial e tecnológica para o desenvolvimento territorial local, melhoria do ambiente de negócio e promoção de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e da promoção da competitividade empresarial, além de impactar produtores rurais, jovens e mulheres de baixa renda vinculados ao cadastro único, através da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município de Madalena - CE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Esta contratação tem o intuito de fomentar através do Programa Cidade empreendedora, ações de consultoria especializadas e capacitações estratégicas, novas perspectivas e enfoques, para desenvolver emprego e renda através do empreendedorismo, conectando a estratégia de desenvolvimento territorial, visando direcionar, acelerar e sustentar o processo de desenvolvimento socio econômico.

Estas ações permitem o desenvolvimento de um ambiente propício à inovação que irá estimular os pequenos negócios locais, produtores rurais, jovens e mulheres a enfrentarem novos desafios, buscarem novas soluções e aumentar a renda das famílias.

3. OBJETIVOS E PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

3.1. Fomentar por meio de ações de consultoria estratégica, novas perspectivas e enfoques, para desenvolver emprego e renda através do empreendedorismo; Promover um ambiente de negócio favorável e políticas estruturantes de desenvolvimento no município; Promover a mobilização econômica do Município; Estimular o protagonismo local; Identificar, articular e fortalecer as lideranças locais.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

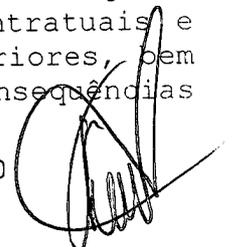
Pequenos Negócios Locais, Produtores Rurais, Estudantes, além de Jovens e mulheres na faixa etária de 18 a 40 anos inscritos no Cadastro Único dos Programas sociais do Governo Federal e beneficiários do Programa Bolsa Família situados nas zonas urbana e rural do município de Madalena - Ceará.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.



5.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67, da Lei n° 8.666/93 e alterações;

5.2.1. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.7. A contratante deverá disponibilizar calendário de realização dos cursos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anterior a data prevista para sua realização.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Madalena.

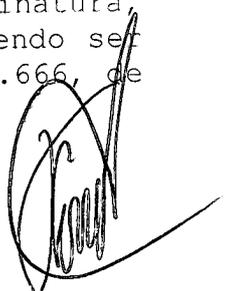
6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

6.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Madalena.

7. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei N°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

7.2. Os preços dos serviços ora contratados são irrevogáveis.

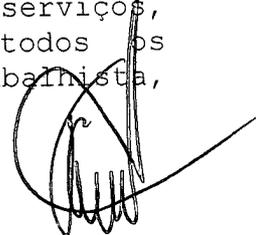


8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n ° 8.666/93;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE;
- 8.12. A contratante responsabilizar-se-á pelo recrutamento e seleção dos participantes dos cursos, assim como deverá enviar relação e documentos destes para a contratada, para realização da matrícula com até 05 (cinco) dias de antecedência da execução do curso;
- 8.13. Responsabilizar-se pelo ambiente pedagógico adequado à realização dos cursos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato;
- 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de qualificação exigidas no contrato;
- 9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista,



tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

9.12. É de responsabilidade da contratada:

9.12.1. Fazer acompanhamento técnico e pedagógico;

9.12.2. Realizar a matrícula e o cadastramento dos alunos das turmas;

9.12.3. Disponibilizar equipe para realização da ação;

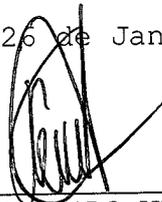
9.12.4. Entrega do material didático;

9.12.5. Emissão dos certificados aos alunos aprovados conforme critérios de avaliação em até trinta dias após a conclusão do curso;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FONTE DE RECURSO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0404.04.122.0402.2.006, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

Madalena-CE, em 26 de Janeiro de 2023.



JOSÉ EURINALDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS